TC nº 72-002.607.15-39

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva, condutor, combustível e quilometragem livre. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.580.15-84, 72-002.606.15-76, 72-002.607.15-39 e 72-002.632.15-86.

2.857ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 29/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, em razão da revogação do certame, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 18/6/2015, caracterizando, assim, a perda superveniente do objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.632.15-86.